



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Higiene Urbana

HASTA PÚBLICA PARA
“ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA (VfV) PROPRIEDADE DA CML,
ATÉ AO VALOR MÁXIMO DE 700.000,00 €”

Processo n.º 02/HP/DMHU/DHU/2023

CADERNO DE ENCARGOS



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Higiene Urbana

ÍNDICE

CADERNO DE ENCARGOS	3
1. ÂMBITO DA APLICAÇÃO.....	3
2. DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS	3
3. OBJETO E FIM.....	3
4. CONDIÇÕES TÉCNICAS	3
5. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	4
6. OUTRAS OBRIGAÇÕES LEGAIS DO ADJUDICATÁRIO.....	6
7. CERTIFICADOS DE DESTRUIÇÃO.....	7
8. FORMA DE PAGAMENTO	7
9. RESPONSABILIDADES DO ADJUDICATÁRIO	8
10. SANÇÕES CONTRATUAIS.....	8
11. RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	8
12. FORO COMPETENTE.....	9
13 PREVALÊNCIA.....	9
14. POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	9



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Higiene Urbana

CADERNO DE ENCARGOS

1. ÂMBITO DA APLICAÇÃO

As cláusulas gerais deste caderno de encargos aplicam-se à adjudicação da aquisição de serviços entre o Município de Lisboa e o adjudicatário, decorrente da Hasta Pública.

2. DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

a) O contrato rege-se-á pelo disposto nas peças patentes da Hasta Pública, compostas por Programa e Caderno de Encargos, e em tudo o que seja omissis nas peças referidas observar-se-á o disposto na respetiva legislação

b) É aplicável ao presente procedimento de Hasta Pública o Regulamento de Património Municipal da Câmara Municipal de Lisboa (RPMCML), o Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, a legislação especial contida no Regime Geral de Gestão de Resíduos e no Regime de Gestão de Fluxos, contidos no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, conjugado com a Portaria n.º 145/2017, de 26 de maio (nova portaria das e-GAR's) com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro e demais legislação aplicável relativa à gestão de veículos em fim de vida.

c) Os veículos objeto do presente processo foram adquiridos por ocupação pela CML, devido ao facto de se terem verificado que os mesmos se encontravam em situação de abandono ou estacionamento abusivo, nos termos dos artigos 163.º, 164.º e 165.º, do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na versão atual dada pelo Decreto-Lei n.º 84-C/2022, de 9 de dezembro.

d) Os veículos a escoar podem também ser provenientes da frota do Município e por isso ser propriedade da CML, tendo sido adquiridos por esta para o exercício da sua atividade e por se encontrarem obsoletos, foram objeto de abate sendo encaminhados para reciclagem.

3. OBJETO E FIM

O objeto da presente Hasta Pública consiste na alienação de Veículos em Fim de Vida (VFV), de vários tipos e classificação constantes do Código da Estrada, de propriedade da Câmara Municipal de Lisboa (CML), até ao valor máximo de 700.000,00€ (setecentos mil euros).

4. CONDIÇÕES TÉCNICAS

a) Ao chegarem ao fim de vida útil, os diversos tipos de veículos passam a constituir um fluxo de resíduos, cuja gestão se encontra sujeita a regras específicas e que se encontram devidamente regulamentadas em legislação específica para o efeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Higiene Urbana

- b) Este tipo de resíduo é constituído por uma multiplicidade de componentes que, uma vez passados à condição de resíduos, podem e devem ser classificados como perigosos.
- c) Os veículos a alienar, entendidos como veículos em fim de vida, constituem um resíduo, na aceção da alínea ee), do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro com a última redação que lhe foi dada pela Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro e de acordo com a alínea jji) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.

5. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

O adjudicatário deve proceder à recolha, transporte e encaminhamento para destino final dos veículos em fim de vida (VFV), existentes nas instalações do Município de Lisboa, de acordo com os trâmites seguintes:

5.1 Procedimento de recolha

No sentido de salvaguardar a integridade das condições físicas dos VFV durante a carga, transporte e descarga, e de harmonia com o disposto no Anexo IV (Requisitos técnicos para a atividade de transporte rodoviário de VFV) do Decreto-Lei n.º 152-D/2017 de 11 de dezembro (também designado por UNILEX); conjugado com a Portaria n.º 145/2017, de 26 de maio (nova portaria das e-GAR's) com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro, devem ser acauteladas as condições abaixo indicadas:

- a) Não utilização de pinças metálicas para a carga e descarga dos VFV, a qual deverá ser substituída por outros métodos, tais como a utilização de cintas, ou guinchos, no caso de porta-carros, ou outros métodos equivalentes;
- b) Ausência de sobreposição direta dos VFV nas galeras durante a carga, transporte e descarga, devendo ser adotado um sistema de separação entre camadas.
- c) A retirada dos veículos diretamente para abate, é efetuada de acordo com a calendarização a fornecer pelos serviços da Direção Municipal de Higiene Urbana (DMHU), mediante comunicação via eletrónica a enviar à empresa adjudicatária, por agrupamento de veículos, de acordo com a necessidade de escoamento dos veículos, durante o tempo em vigor a presente Hasta Pública.
- d) O início da remoção e transporte apropriado dos veículos não pode ser superior a 7 (sete) dias, para cada agrupamento, a contar da data de receção do pedido enviado pelo DHU ao adjudicatário por via eletrónica ou qualquer outro meio escrito, no qual consta o local onde as mesmas se encontram parquoadas.
- e) Os prazos de retirada são contados de forma ininterrupta, incluindo os dias de descanso semanal e feriados, assistindo ao Município de Lisboa a possibilidade de proceder à rescisão do contrato caso o adjudicatário não cumpra os prazos impostos no presente Caderno de Encargos, nos termos definidos no **seu ponto 7 – (Rescisão do Contrato)**.
- f) O adjudicatário é obrigado a remover um mínimo de 6 (seis) veículos diariamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Higiene Urbana

g) A imposição de retirada diária de veículos, constante do ponto anterior, não inclui sábados, domingos e feriados, ficando ao critério do adjudicatário, a eventual retirada dos veículos em qualquer destes dias. Todavia, o adjudicatário obriga-se à retirada de cada conjunto de veículos, identificados pelo Município de Lisboa, em prazo não superior a 7 (sete) dias após a solicitação por este.

h) O adjudicatário obriga-se, sempre que os serviços competentes do Município de Lisboa o julgarem pertinente, a facultar a visita dos representantes da Direção Municipal de Higiene Urbana devidamente credenciados, às instalações e locais onde se desenvolvem as diferentes fases de tratamento,.

5.2 Controlo e pesagem dos veículos em fim de vida (VFV)

a) Preenchimento das Guias de Acompanhamento de Resíduos eletrónicas (e-GAR's)

O transporte dos resíduos deverá ser acompanhado da(s) respetiva(s) Guia(s) de Acompanhamento de Resíduos Eletrónica(s) e-GAR, emitida(s) pelo cocontratante, no cumprimento da Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, na sua redação atual, e só poderá ser realizado após autorização prévia da e-GAR por parte do contraente público ou após assinatura da e-GAR pelo representante do contraente público no local de recolha dos resíduos.

b) Talões de pesagem

A empresa adjudicatária deve possuir uma báscula que emita automaticamente o respetivo talão de pesagem de entrada e saída das veículos transportadoras para o cálculo da respetiva pesagem, para ser introduzido na e-GAR. Todos os talões têm que estar devidamente identificados e legíveis com número de série, no intuito de serem introduzidos os seus valores das pesagens em suporte digital relativamente ao Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA).

Os talões de pesagem à entrada e à saída terão de ser devolvidos ao Município de Lisboa, Direção Municipal de Higiene Urbana, juntamente com os certificados de abate.

5.3 Verificação e acompanhamento do tratamento

a) Os veículos em fim de vida (VFV) devem ser objeto do tratamento previsto e regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro e demais legislação em vigor aplicável, sendo proibida a alteração da forma física dos VFV que não tenham sido submetidos às operações de despoluição e de tratamento a fim de promover a reciclagem.

b) O adjudicatário obriga-se, sempre que os serviços competentes do Município de Lisboa o julgarem pertinente, a facultar a visita às instalações nos locais onde se desenvolvem as diferentes fases de tratamento, a representantes do Município de Lisboa – Direção Municipal de Higiene Urbano (DMHU), devidamente credenciados.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Higiene Urbana

c) Para concretização do referido no ponto anterior, o adjudicatário obriga-se a indicar os endereços de todas as instalações, nomeadamente a(s) fábrica(s) e o(s) armazém(ns) no(s) qual(is) se desenvolve(m) as diferentes fases e processos de tratamento.

d) Têm ainda de ser sempre indicadas, previamente, por via eletrónica e com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, as datas em que o adjudicatário irá proceder à descontaminação e ao desmantelamento ou fragmentação dos veículos em fim de vida entregues pelo Município de Lisboa para que, sempre que esta organização o entenda, o processo seja acompanhado por técnicos deste município.

e) O exercício pelo Município de Lisboa – Direção Municipal de Higiene Urbana (DMHU), do direito de visita não isenta o adjudicatário da responsabilidade pelo tratamento e descontaminação dos veículos em fim de vida, nem limita o direito de rejeição.

f) Caso se detetem quaisquer incumprimentos à legislação em vigor, os mesmos são denunciados à autoridade competente pela fiscalização na área do ambiente.

6. OUTRAS OBRIGAÇÕES LEGAIS DO ADJUDICATÁRIO

a) O adjudicatário obriga-se a cumprir com o estipulado na legislação, existente ou que venha a entrar em vigor durante o prazo de vigência do contrato, nomeadamente na legislação ambiental, no que diz respeito ao transporte, à descontaminação e ao desmantelamento ou fragmentação dos VFV e ao encaminhamento dos resíduos resultantes, em cumprimento com toda a legislação em vigor aplicável.

b) Emitir as Guias de Acompanhamento de Resíduos eletrónicas (e-GAR's), Documento de transporte (DT) e Guia de Transporte (GT).

c) O transporte dos VFV's é sempre acompanhado da(s) respetiva(s) Guia(s) de Acompanhamento de Resíduos Eletrónica(s) e-GAR, emitida(s) pelo cocontratante, no cumprimento da Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, na sua redação atual, e só poderá ser realizado após autorização prévia da e-GAR por parte do contraente público ou após assinatura da e-GAR pelo representante do contraente público no local de recolha dos resíduos;

d) Deverá ainda ser acompanhado do Documento de Transporte (DT), de acordo com o Regime de Bens em Circulação, previsto no Decreto-lei n.º 147/2003, de 11 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, e regulamentado na Portaria n.º 161/2013, de 23 de abril, sendo que a emissão do DT e obtenção de respetivo código é também da responsabilidade do adjudicatário.

e) A remoção e transporte de VFV's é ainda acompanhada de um documento comprovativo (Guia de Transporte), emitida pelo Direção Municipal de Higiene Urbana, do qual constará designadamente:

- i. A data de remoção;
- ii. A identificação do adjudicatário;
- iii. A identificação da entidade adjudicante;
- iv. Data da solicitação da remoção;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Higiene Urbana

- v. A identificação da Hasta ao abrigo do qual é feita a alienação;
 - vi. Local da Carga e descarga;
 - vii. Hora de saída e prevista de chegada;
 - viii. Matrícula do veículo transportador (incluindo galera);
 - ix. A identificação dos veículos removidos (incluindo tipo, marca, modelo e matrícula, quando existente, e número de chassis), bem como o local onde os mesmos se encontravam.
- f)** O original do documento comprovativo, referido no ponto anterior, ficará na posse do Município de Lisboa e a cópia mesmo ficará na posse do adjudicatário, constituindo prova bastante da remoção dos veículos em fim de vida, após boa conferência pelos serviços da Direção Municipal de Higiene Urbana (DMHU) do Município de Lisboa.
- g)** Comunicar à Autoridade Tributária, de acordo com a legislação sobre o regime de bens em circulação, e no âmbito da Portaria n.º 161/2013 de 23 de abril, e dos artigos 1.º, 4.º e 5.º, do Anexo do Decreto-Lei n.º 147/2003 de 11 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2012 de 24 de agosto, alterado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, o adjudicatário ficará responsável pela comunicação à Autoridade Tributária do documento de transporte bem como pela obtenção do respetivo código, antes do início do transporte.

7. CERTIFICADOS DE DESTRUIÇÃO

- a)** Por cada veículo em fim de vida entregue, o operador de desmantelamento obriga-se a emitir um Certificado de Destruição ou de Desmantelamento, de acordo com o anexo XVIII do Decreto-Lei n.º 152-D/2017 (também designado por UNILEX), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a retirada do último veículo de cada lote.
- b)** Este certificado deve ser enviado em original para o Núcleo de Apoio da Higiene Urbana (NAHU), do Departamento de Higiene Urbana (DHU), da Direção Municipal de Higiene Urbana, da Câmara Municipal de Lisboa, através de correio – Av. Infante Dom Henrique, Lote 1 – Edif. Administrativo 2º andar - 1800–220 Lisboa, devendo ser enviada uma cópia do mesmo documento para o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT), com o objetivo de ser efetuado o cancelamento da matrícula do respetivo veículo em fim de vida, de acordo com estipulado no artigo 85º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017 de 11 de dezembro
- c)** O adjudicatário é responsável por todos os elementos contidos nos Certificados de Destruição emitidos, perante o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT).

8. FORMA DE PAGAMENTO

- a)** O pagamento de cada fase de remoção de resíduos para reciclagem deve ser liquidado dentro do prazo de 30 (trinta) dias (indicado na fatura), prazo este contado da data da receção, via postal, da fatura e respetivo ofício, sendo o pagamento efetuado através de cheque emitido à ordem da Câmara Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Higiene Urbana

Lisboa, e dirigido à Direção Municipal de Higiene Urbana - Núcleo de Gestão Orçamental e Contabilidade (NGOC), sito Av. Infante Dom Henrique, Lote 1 – 1º andar 1800 – 220 Lisboa.

b) Após a receção do cheque com o valor monetário de cada fase de remoção, é emitido o recibo que posteriormente é enviado, através de carta (a qual segue em correio normal), para a morada indicada pela empresa adjudicatária.

9. RESPONSABILIDADES DO ADJUDICATÁRIO

a) O adjudicatário suportará todas as despesas provenientes da remoção e transporte dos veículos em fim de vida (VFV), incluindo a possibilidade de acesso ao sistema SILIAMB do Portal da APA para emitir a e-GAR.

b) O adjudicatário responde pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício da atividade incluída no objeto do presente contrato, respondendo, ainda, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito dos trabalhos compreendidos no contrato.

c) São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal empregado na prestação dos serviços, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, bem como ao cumprimento da legislação laboral.

10. SANÇÕES CONTRATUAIS

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) 0,2% (meio por cento) do preço contratual objeto da adjudicação, por cada dia de atraso, nos primeiros 5 (cinco) dias úteis, contados da data do incumprimento de cada requisição de recolha;

b) 0,5% (vinte por cento) do preço contratual, objeto da adjudicação, nos 5 (cinco) dias úteis, seguintes.

11. RESOLUÇÃO DO CONTRATO

a) O Município de Lisboa, através dos seus serviços competentes, reserva-se o direito de resolução do contrato com o adjudicatário sem proceder a qualquer indemnização, desde que aquele deixe, por qualquer forma, de cumprir de forma exata e integral as condições contratuais, sem prejuízo de procedimento civil ou criminal a que possa haver lugar

b) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave e reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- Atraso superior a 10 (dez) dias úteis na recolha dos veículos, após solicitação para a sua remoção e transporte;

- Atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega dos talões (de pesagem à entrada e à saída da báscula).



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Higiene Urbana

- c) Verificado o previsto no número anterior, o Município notificará o adjudicatário, para se pronunciar no prazo máximo de 10 dias úteis, no sentido de proferir a respetiva decisão.
- d) As Partes são responsáveis, nos termos gerais, pelo ressarcimento dos danos causados pelo incumprimento contratual.

12. FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

13 PREVALÊNCIA

- a) Fazem parte integrante do contrato, o Caderno de Encargos, o Programa da Hasta Pública, a proposta do adjudicatário, e a Ata da Ato Público, elaborada pela Comissão designada para a Hasta Pública.
- b) Em caso de dúvidas prevalece, em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e o Programa da Hasta Pública e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.
- c) São da responsabilidade do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração das propostas e à celebração do contrato.

14. POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

No âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e política de privacidade e proteção de dados pessoais do Município de Lisboa, o adjudicatário toma conhecimento da mesma e presta o consentimento ao seu tratamento mediante a assinatura do Anexo V do Programa do Procedimento.